



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL n.º.001/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2015

BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: ZEFERINO FLORES ROMAN, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n.º. 938.764.320-49 , portador do RG n.º. 1010084729, residente e domiciliado na Rua Vacaria, n.º 554, do município de Soledade, RS

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Marau, n.º. 163, Ipiranga, em Soledade/RS

1.1. **FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO:** O presente contrato de locação destina-se ao benefício de RÚBIA MARA RODRIGUES DE MORAIS, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob n.º. 908.376.490-72, portadora do RG sob n.º. 4058922545, já devidamente qualificada nos autos do parecer social anexo.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado na Rua Vacaria, 555, Bairro Missões em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em **06/02/2018** com término em **06/08/2018**, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador (Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0418, Conta 35.035054.0-8, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Locador o pagamento de água, luz e demais encargos, inclusive o IPTU.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade , como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta do mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.





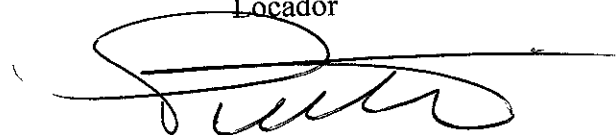
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 06 de fevereiro de 2018.

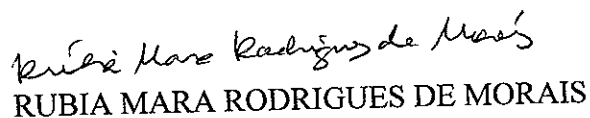

ZEFERINO FIORESE ROMAN

Locador



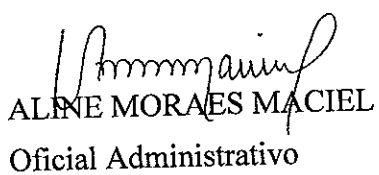
PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE

Locatário


RUBIA MARA RODRIGUES DE MORAIS

Beneficiada

Testemunhas:


ALINE MORAES MACIEL
Oficial Administrativo


NAIR HILÁRIO SABADIN
Assistente Social

Registrado sob nº 001118
Soledade, 06 de fev. / 2018

